



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

Processo nº 5030347-19.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 37 anos de idade, apresentando **engasgos** frequentes associados à **disfagia, dor abdominal, litíase renal, próstata com dimensões aumentadas e picos hipertensivos**. Foram solicitados: **videolaringoscopia, videoendoscopia, colonoscopia, ultrassonografias de abdome total, aparelho urinário e próstata via abdominal, monitoramento pelo sistema Holter 24 horas (3 canais)** – (Evento 1, EXMMED18, Página 1; Evento 1, EXMMED19, Página 1; Evento 1, EXMMED20, Página 1; Evento 1, EXMMED22, Página 1; Evento 1, EXMMED23, Página 1; Evento 1, EXMMED24, Página 1; Evento 1, EXMMED26, Página 1; e Evento 1, OUT51, Página 2). Foram pleiteados: **internação hospitalar preferencialmente no INCA, exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos, ultrassonografias da próstata, de abdome total e da pelve, das vias urinárias e ‘de ambas as virilhas’, videolaringoscopia, endoscopia, colonoscopia, tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro** (Evento 1, INIC1, Páginas 44 e 45).

Inicialmente cabe destacar que **não há solicitação médica**, nos autos processuais para os seguintes pleitos – **exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, ultrassonografia ‘de ambas as virilhas’ (região inguinal), tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

No que tange ao pleito **internação hospitalar preferencialmente no INCA**, cabe esclarecer que o único documento médico que solicita internação **em unidade de emergência** (Evento 1, LAUDO13, Página 1) data de **26 de março de 2023**. E, devido ao lapso temporal entre a emissão do referido laudo médico e a atualidade, **não há como este Núcleo afirmar que se trata de uma necessidade atual do Autor**. Ademais, os dois documentos médicos (Evento 1, EXMMED11, Página 1 e Evento 1, EXMMED12, Página 1) que encaminham o Autor para o **serviço de oncologia** não possuem a descrição do quadro clínico do Requerente. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, apenas o **mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos (Holter 24h)**, as **ultrassonografias da próstata, de abdome total e das vias urinárias**, a **videolaringoscopia**, a **endoscopia**, e a **colonoscopia estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, EXMMED18, Página 1; Evento 1, EXMMED19, Página 1; Evento 1, EXMMED20, Página 1; Evento 1, EXMMED22, Página 1; Evento 1, EXMMED23, Página 1; Evento 1, EXMMED24, Página 1; Evento 1, EXMMED26, Página 1; e Evento 1, OUT51, Página 2).

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)** (02.11.02.004-4), **ultrassonografia de**



prostata por via abdominal (02.05.02.010-0), ultrassonografia de abdomen total (02.05.02.004-6), ultrassonografia de aparelho urinário (02.05.02.005-4), videolaringoscopia (02.09.04.004-1), esofagogastroduodenoscopia (02.09.01.003-7) e colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Assim como diversos tipos de **exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, tomografia e ressonância magnética de vários seguimentos corporais estão padronizados no SUS**, sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação**, este Núcleo verificou que o Suplicante foi inserido em **03 de maio de 2024** para **colonoscopia**, sob o ID **5491014** e situação **em fila**.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, este Núcleo **não localizou** a inserção do Autor para o atendimento da demanda.

Todavia, constam nos autos processuais os protocolos comprovantes de inserção junto à regulação (Evento 1, EXMMED19, Página 1; Evento 1, EXMMED20, Página 1; Evento 1, EXMMED21, Página 1; e Evento 1, EXMMED25, Página 1), para os exames de **endoscopia, colonoscopia, ultrassonografias de próstata via abdominal, abdome total e aparelho urinário e monitoramento pelo sistema Holter 24h**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **para os exames mencionados no parágrafo anterior**.

Para acesso ao exame de **videolaringoscopia, pela via administrativa**, sugere-se que o Autor compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua casa, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João do Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mai. 2024.